Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores - Geral

Informação pré-contratual

A. Elementos de Identificação

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	BNP Paribas Personal Finance S.A., Sucursal em Portugal (Banco)
1.2. Endereço	Atendimento Comercial e Sede: Rua Galileu Galilei, nº 2, 8º Piso - Torre Ocidente - Centro Colombo, 1500-392 Lisboa Atendimento Comercial: Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, Piso 0 (lado direito), 4460-191 Senhora da Hora, Matosinhos
1.3. Contactos	servico.cliente@cetelem.pt / 217 219 000 2ª a 6ª, exceto feriados, das 9h às 20h (chamada para a rede fixa nacional).
2. Identificação do intermediário do crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	RADIO POPULAR - ELECTROD. S.A.
2.2. Endereço	ESTRADA NACIONAL 14 KM 7 CHIOLO - BARCA 4475-045 MAIA
2.3. Contactos	229409600 Custo da chamada correspondente ao valor da tarifa contratada pelo CLT para chamada de rede fixa nacional
2.4. Tipo de intermediário de crédito	INTERMEDIÁRIO DE CRÉDITO A TÍTULO ACESSÓRIO
3. Data da FIN	
2026-07-02	

B. Descrição das Principais Características do Crédito

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito - Cartão de Crédito RP ON
1.2. Categoria	Cartão de Crédito - sem período de free float
2. Montante total do crédito	
Limite de Crédito 1500,00€	
3. Condições de utilização	
O crédito considera-se utilizado na data de uso do cartão de crédito. Com a atribuição do cartão de crédito supra referido, o Banco concede um limite máximo de crédito (montante total de crédito) ao Consumidor que pode ser usado para realização de operações de pagamento em pontos de aceitação de pagamento das redes Multibanco e Mastercard, adiantamentos de numerário a crédito (cash advance), realização de transferências a crédito assim como realizar pagamentos via canais digitais disponibilizados pelo Banco (ex: Homebanking, APP). A soma das utilizações do montante total de crédito, não pode exceder, em cada momento, o montante total do crédito concedido. Os montantes utilizados devem ser pagos ao Banco nas condições previstas no ponto B n.º 5. Com o pagamento dos montantes utilizados o Consumidor vai reconstruindo o montante de crédito disponível que poderá voltar a reutilizar.	
4. Duração do contrato (meses)	
Duração Indeterminada	
5. Reembolso do crédito	

5.1. Modalidade de reembolso	As modalidades de reembolso disponíveis são (A) "**Pagamento por Defeito"**: pagamento total ou parcial do capital em dívida de acordo com a percentagem escolhida pelo Consumidor no momento de celebração do contrato de crédito. O pagamento do capital em dívida realiza-se pelo pagamento mensal correspondente à percentagem escolhida: (i) pagamento total do capital em dívida sem juros, se a percentagem escolhida for 100%. Se o Consumidor optar por esta percentagem, e não pagar 100% do capital em divida sem juros na data de pagamento abaixo indicada na Nota 2, o Banco tem o direito de, nos meses subsequentes e até à liquidação total do capital em dívida, cobrar juros à taxa de juro nominal do contrato de crédito sobre o capital em divida acrescido dos respetivos encargos; (ii) ou parcial, se a percentagem escolhida pelo Consumidor seja diferente de 100%, situação em que o capital em dívida é pago em prestações mensais e sucessivas sujeitas a juros remuneratórios com base na taxa de juro nominal do contrato de crédito, calculadas pela aplicação da percentagem escolhida sobre o limite base para cálculo da mensalidade. O limite base para cálculo da mensalidade tem o mesmo valor do montante total de crédito, sendo apenas inferior se o Consumidor escolher essa opção, mas nunca pode ser inferior ao capital em dívida, sendo que, ocorrendo esta situação, o mesmo será automaticamente atualizado para o valor do capital em dívida. O Consumidor pode pedir ao Banco, após a celebração do contrato de crédito e até ao fecho do extrato de conta, ficando o pedido sujeito à aprovação do Banco, ou o Banco pode propor ao Consumidor, a alteração da percentagem ou do limite base para cálculo da mensalidade, bem como que a percentagem da modalidade Pagamento por Defeito seja aplicada sobre o capital em dívida. A modalidade "Pagamento por Defeito" é a modalidade de pagamento a aplicar sempre que o Consumidor não selecione no momento da utilização outra modalidade de pagamento; (B) **"Pagamentos Especiais"**: O Banco pode, a qualquer momento, disponibilizar "Pagamentos Especiais", cujas condições são comunicadas ao Consumidor aquando da sua disponibilização. Os "Pagamentos Especiais" são modalidades que permitem o pagamento do capital em dívida numa única prestação ou em prestações mensais e sucessivas nos prazos que vierem a ser disponibilizados pelo Banco, sujeitas a juros remuneratórios calculados à taxa de juro nominal do Contrato de Crédito ou outra mais reduzida, ou isentas do pagamento de juros remuneratórios. Cabe ao Banco definir as condições aplicáveis aos "Pagamentos Especiais", nomeadamente prazo, taxa de juro nominal, comissões, montantes máximos e mínimos de utilização, caso existam. Os "Valores Máximos de Comissões a aplicar em Campanhas de Pagamentos Especiais", constam da cláusula do contrato de crédito relativa às Comissões. O Consumidor é informado das condições concretas resultantes do uso dos "Pagamentos Especiais" no extrato de conta a enviar ao Consumidor, quanto ao respetivo período a que respeitam. O Banco garante que a taxa de juro nominal e a TAEG dos "Pagamentos Especiais" nunca podem ser superiores à taxa de Juro nominal e TAEG do Contrato. Se disponibilizadas, o acesso aos "Pagamentos Especiais" não está sujeito à aprovação do Banco. Caso existam valores em dívida, o Consumidor está obrigado a assegurar, no mínimo, o pagamento do "**Pagamento Mínimo"** sob pena de se considerar em mora. O "Pagamento Mínimo" corresponde ao valor a pagar pelo Consumidor calculado com base na aplicação da percentagem prevista nas condições particulares do contrato de crédito sobre o capital em dívida do" Pagamento por Defeito" a cada momento, acrescido de juros à taxa de juro nominal do contrato de crédito, imposto do selo sobre juros, imposto do selo de utilização de crédito e, se aplicável, o prémio de seguro de proteção ao crédito; ou do valor em

euros previsto também nas condições particulares do contrato de crédito, se o valor apurado pela incidência da percentagem sobre o capital em divida do “Pagamento por Defeito” acrescido de juros, impostos e prémio de seguro de proteção ao crédito, se aplicável, for inferior. O valor do “Pagamento Mínimo” nunca pode ser superior ao capital em divida acrescido de juros, impostos e prémio do seguro de proteção ao crédito, caso em que o que é exigido ao Consumidor como “Pagamento Mínimo” é o valor do capital em divida acrescido de juros, impostos e prémio do seguro de proteção ao crédito. Assim, (i) se a modalidade de pagamento a aplicar ao pagamento do capital em dívida for o ”Pagamento por Defeito”, se o Banco não conseguir realizar o débito da prestação nos termos definidos para essa modalidade de pagamento com a percentagem escolhida pelo Consumidor, no próprio mês o Banco tenta um segundo débito com o valor do “Pagamento Mínimo”. Se o Consumidor não pagar o “Pagamento Mínimo” fica constituído em mora desde a data de vencimento do “Pagamento Mínimo” prevista na Nota 2 mais abaixo. No mês seguinte, o Banco tenta novo débito da prestação nos termos definidos para o “Pagamento por Defeito” com a percentagem escolhida pelo Consumidor, acrescido do valor do “Pagamento Mínimo” em mora e dos respetivos encargos, caso não tenha sido pago pelo Consumidor no mês anterior. Se o Consumidor não pagar, no próprio mês o Banco tenta um segundo débito pelo valor do “Pagamento Mínimo” e assim sucessivamente até liquidação do valor total em dívida, sem prejuízo do que se dispõe na Nota 1 mais abaixo; (ii) Se o Consumidor não tiver pago a prestação acordada dos “Pagamentos Especiais”, o valor não pago transita automaticamente para “Pagamento por Defeito” com a percentagem escolhida pelo Consumidor, sendo pago no mês seguinte nas condições acordadas para esta modalidade e integrando o capital em dívida dessa modalidade de pagamento. Se o Consumidor só tenha valores a pagar em “Pagamento Especiais”, no próprio mês o Banco tenta um segundo débito para pagamento do imposto de selo de utilização de crédito, e o do prémio de seguro de proteção ao crédito, se aplicável. No mês seguinte o Banco tenta o novo débito da prestação “Pagamentos Especiais” selecionada pelo Consumidor, bem como da prestação do “Pagamento por Defeito” relativamente ao montante que transitou para esta modalidade. Se o Consumidor não pagar a prestação do “Pagamento por Defeito”, o Banco nesse mesmo mês tenta o débito do “Pagamento Mínimo”. Se o Consumidor não pagar o “Pagamento Mínimo” fica constituído em mora. Se o Consumidor não pagar novamente a prestação dos “Pagamentos Especiais” o valor não pago transita automaticamente para o “Pagamento por Defeito”, sendo cobrada a prestação respetiva no mês seguinte. Este mecanismo repete-se sucessivamente até todo o valor da utilização efetuada ao abrigo dos “Pagamentos Especiais” estar pago, sem prejuízo do previsto na Nota 1 mais abaixo. Em caso de transição de “Pagamentos Especiais” que preveja o pagamento da totalidade do capital utilizado, de uma só vez e sem juros, para “Pagamento por Defeito” com percentagem igual a 100%, aplicar-se-ão juros ao capital em dívida imediatamente após a transição.

Nota 1: Se o Consumidor tiver em mora duas ou mais prestações, o Banco passa a debitar apenas o valor correspondente ao “Pagamento Mínimo”, acrescido dos valores em mora, deixando de ter em conta a percentagem previamente selecionada pelo Consumidor ao abrigo do “Pagamento por Defeito”.

Nota 2: O pagamento das prestações do “Pagamento por Defeito” com percentagem de 100% e “Pagamentos Especiais” pode ser realizado até ao dia um do mês seguinte para as utilizações efetuadas até à data do fecho de extrato (11 dias úteis antes do fim do mês). No caso do pagamento das utilizações “Pagamento por Defeito” com percentagem

	inferior a 100%, o Consumidor pode optar por efetuar o pagamento total sem juros das utilizações efetuadas até à data de fecho do extrato, até ao dia sete do mês seguinte à data de emissão do extrato. Se o pagamento total das utilizações não for realizado, a respetiva prestação do "Pagamento por Defeito" pode ser paga no dia 1 do mês seguinte. O pagamento do "Pagamento Mínimo" deve ser efetuado até ao 7º dia útil de cada mês (data de vencimento do "Pagamento Mínimo"). As utilizações consideradas para efeitos de apuramento da prestação são as do conhecimento do Banco até à data de fecho de extrato. No caso de o pagamento ser efetuado por débito direto, se as datas de pagamento coincidirem com um dia não útil, o débito ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte.
5.2. Regime de prestações	Variável, podendo o valor da prestação variar em função das utilizações de crédito efetuadas, da alteração da percentagem mínima e do limite base para o cálculo da mensalidade.
5.3. Montante da prestação	De acordo com a modalidade selecionada e apurada nos termos supra descritos.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	Se o Consumidor efetuar pagamentos inferiores ao valor devido indicado no extrato, os valores são afetos aos valores em dívida mais antigos e pela seguinte ordem: valor correspondente a prémios de seguro de proteção ao crédito (se aplicável), impostos, encargos ou comissões e penalidades vencidas, juros e capital. A regra de afetação previamente descrita aplica-se também quando o Consumidor efetuar pagamentos superiores ao valor devido indicado no extrato e existam valores em dívida entretanto vencidos entre a data da emissão do extrato e a data do pagamento efetuado pelo Consumidor, em relação aos valores que se tenham vencido. Quando não se tenham, entretanto, vencido outros valores em dívida entre a data da emissão do extrato e a data do pagamento efetuado pelo Consumidor, os pagamentos superiores ao valor devido indicado no extrato serão amortizados ao capital em dívida, configurando um reembolso antecipado.
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável (N.A.)
6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.)
7. Garantias	
N.A.	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável (N.A.)
8.2. Condições de exercício	O Consumidor pode, a qualquer momento, realizar reembolsos antecipados com vista ao pagamento parcial ou total da dívida, sem qualquer encargo ou penalidade, através do Sistema Multibanco ou da aplicação MBWAY, pelo envio de cheque ou vale postal ao cuidado do Banco ou através de pagamento em numerário junto dos serviços do Banco.

C. Custo do Crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	TAN do Contrato (TAN aplicável à modalidade “Pagamento por Defeito”) 14,79%. A TAN aplicável à modalidade “Pagamentos Especiais” será comunicada ao Consumidor aquando da disponibilização da dita modalidade. A TAN da modalidade “Pagamento Especiais” nunca será superior à TAN do Contrato.
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.3. *Spread* inicial (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	O Banco pode alterar a TAN mediante o envio de comunicação em suporte duradouro ao Consumidor com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data de entrada em vigor. Se o Consumidor discordar das alterações comunicadas deve informar o Banco em suporte duradouro, no prazo de dois meses contar da data de receção da notificação efetuada pelo Banco. A comunicação de desacordo, ainda que apenas realizada por um dos titulares (no caso do contrato de crédito ter dois titulares), implica a imediata resolução do Contrato sem encargos por parte do Consumidor, ficando o Consumidor responsável pelo pagamento dos valores que à data se mostrarem em dívida. As alterações são consideradas aceites se o Consumidor não informar o Banco do seu desacordo no prazo e forma referidos. As alterações que resultem de disposição legal ou que sejam mais favoráveis ao Consumidor, são aplicadas de imediato, e o Consumidor é informado desse facto.
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável (N.A.)
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável (N.A.)
1.4.3. *Spread*	Não aplicável (N.A.)
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável (N.A.)

2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)
TAEG: 18,5% Exemplo representativo da TAEG indicada: a TAEG foi calculada com base na utilização total do montante total de crédito, reembolsado em doze mensalidades iguais de capital, às quais acrescem encargos e juros, sendo os juros calculados com base na TAN do Contrato, considerando os seguintes encargos: imposto do selo sobre a utilização de crédito à taxa em vigor e imposto do selo sobre juros à taxa em vigor).

3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	Não aplicável (N.A.)
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)

3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.5. Imposto de selo ou IVA (se aplicável)	Imposto de selo de utilização de crédito na percentagem de 0,141 % sobre o saldo médio mensal em dívida e imposto de selo sobre juros na percentagem de 4 %.
3.2.6. Comissões de Intermediação de Crédito (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável (N.A.)
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Outros custos	Não aplicável (N.A.)
(iv) Condições de alteração dos custos	O Banco pode alterar os encargos mediante o envio de comunicação ao Consumidor com as alterações propostas com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data de entrada em vigor. Se o Consumidor discordar das alterações comunicadas deve informar o Banco em suporte duradouro, no prazo de dois meses contar da data de receção da notificação efetuada pelo Banco. A comunicação de desacordo, ainda que apenas realizada por um dos titulares (caso o contrato de crédito tenha dois titulares), implica a imediata resolução do Contrato sem encargos por parte do Consumidor, ficando o Consumidor responsável pelo pagamento dos valores que à data se mostrarem em dívida. As alterações são consideradas aceites se o Consumidor não informar o Banco do seu desacordo no prazo e forma referidos. As alterações que resultem de disposição legal e as alterações das taxas de juro de câmbio ou de encargos que sejam mais favoráveis ao Consumidor, são aplicadas de imediato, e o Consumidor é informado desse facto.
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)
5. Montante total imputado ao Consumidor (se aplicável)	
Não aplicável (N.A.)	
6. Custos notariais (se aplicável)	
Não aplicável (N.A.)	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	TAN do Contrato (TAN aplicável ao “Pagamento por Defeito”) acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que atualmente corresponde a 3%. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da lei.

7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O não pagamento do “Pagamento Mínimo” na data de vencimento implica a cobrança de juros de mora.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	O Banco pode ainda cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida no montante máximo permitido por lei, que à data corresponde a 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um montante mínimo de € 12 e um montante máximo de € 150, assim como as despesas ou encargos suportados pelo Banco perante terceiros mediante apresentação da respetiva justificação documental.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	a) Centralização do Consumidor na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (centralização negativa); b) cobrança de juros de mora durante o tempo em que se verificar a mora e de outros encargos; c) Direito do Banco exigir o pagamento das prestações em mora; d) Se o Consumidor tiver em mora duas ou mais prestações, o Banco passa a debitar apenas o valor correspondente ao “Pagamento Mínimo”, acrescido dos valores em mora, deixando de ter em conta a percentagem previamente selecionada pelo Consumidor ao abrigo do “Pagamento por Defeito”; e) Direito do Banco de resolver o contrato de crédito por incumprimento definitivo quando, cumulativamente, se encontrar em falta o pagamento de, pelo menos, duas prestações de “Pagamento Mínimo” vencidas e sucessivas, desde que o valor em conjunto das prestações em falta exceda 10% do montante total de crédito e tenha o Banco, sem sucesso, concedido ao Consumidor um prazo suplementar mínimo de 15 dias para proceder ao pagamento das prestações em mora, acrescidas da eventual indemnização devida, com expressa advertência dos efeitos da perda do benefício do prazo ou da resolução do contrato de crédito; f) Se o contrato de crédito for resolvido, são devidas todas as prestações já vencidas e não pagas, acrescidas dos respetivos juros de mora e eventuais encargos contratualmente previstos, bem como o capital vincendo à data da resolução; g) possibilidade de o Banco proceder ao bloqueio do cartão de crédito e recusar justificadamente as utilizações que o Consumidor pretenda efetuar com o cartão de crédito; h) pode dificultar a obtenção do crédito.

D. Outros Aspectos Jurídicos

1. Direito de revogação

Nos 14 dias de calendário a contar da data de celebração, o Consumidor pode revogar o contrato de crédito. Para revogar o contrato de crédito, o Consumidor deve enviar comunicação em suporte duradouro para a morada ou endereço eletrónico do Banco. Se revogar o contrato de crédito, o Consumidor deve indemnizar o Banco pelas despesas não reembolsáveis em que o Banco incorreu junto de qualquer entidade da administração pública em virtude da celebração do contrato de crédito. Ainda que só um dos titulares revogue o contrato de crédito (no caso do contrato de crédito ter dois titulares), o contrato de crédito considera-se revogado. Se a execução do contrato de crédito iniciar antes da revogação, o Consumidor deve, no prazo máximo de 30 dias após o envio da comunicação de revogação, restituir ao Banco o capital e pagar os juros vencidos, sem atrasos indevidos, calculados diariamente com base na TAN em vigor, desde a data de utilização do crédito até à data de pagamento do capital. O não exercício do direito de livre revogação implica a produção dos efeitos do contrato de crédito a partir da data de celebração. O Banco fará a comunicação do crédito concedido e respetivas atualizações a título de responsabilidades efetivas (se o montante total de crédito tiver sido utilizado) ou potenciais (se o montante total de crédito ainda não tiver sido utilizado) à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

2. Rejeição de pedido de crédito

O Consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos

objectivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O Consumidor pode solicitar ao Banco, gratuitamente e a todo o tempo, uma cópia do Contrato em qualquer suporte duradouro, exceto se no momento em que é feito o pedido, o Banco não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o Consumidor.

4. Prazo das condições da FIN

A informação contida no presente documento é uma mera simulação, podendo as condições apresentadas ser alteradas após a análise das condições financeiras do consumidor, de à data da celebração do contrato de crédito já não estarem em vigor as condições da campanha com base na qual foi apresentada a presente simulação, ou de à data de celebração do contrato de crédito existir uma alteração de outros elementos essenciais para a determinação das condições financeiras, nomeadamente, mas sem se restringir a estes, alteração das TAEG'S máximas para o tipo de crédito em causa, alteração dos impostos, alteração dos dados indicados pelo consumidor para a formulação da simulação. A apresentação da simulação não constitui o Banco na obrigação de celebrar o Contrato com o consumidor, ficando esta dependente da análise das condições financeiras deste último.

Fevereiro/2025